

CONTRATO № 05/2018- IPREV PROCESSO № 0069507/2018/IPREV

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO-IPREV/MA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TREVISO ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, sediado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n, Calhau, CNPJ n.º 29.127.690/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, JOEL FERNANDO BENIN, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 8247013-1, e CPF nº 788.070.269-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO; e, de outro lado, a empresa TREVISO ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 01, Biadene Home Office, Salão Comercial Pavimento nº 15, Garagem nº 62, 63, 64, 65 - Ponta do Farol, nesta cidade, CNPI nº 00.542.671/0001-84, neste ato representada por CLÁUDIO CALZAVARA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº 040091302010-1 e inscrito no CPF sob o nº 324.690.394-87, e ISABELLA MARIA LAUANDE **DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº 015523142000-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 006.535.363-30, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o Contrato nº 05/2018 - IPREV, nos termos constantes do Processo Administrativo n.º 69507/2018-IPREV, oriundo de Dispensa de Licitação com fulcro no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e proposta apresentada pelo Locador, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato tem por objeto a locação de imóvel correspondente a 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado nos andares 10º e 13º do Edifício Biadene Office, sediado na Avenida dos Holandeses, lotes 01 e 02, quadra 08 – Ponta do Farol, São Luís (MA), para instalação da Sede Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do estado do Maranhão - IPREV.

1.2 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta, de Preços da CONTRATADA.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesa com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA**: 580.204; **REGIONAL**: 99; **PLANO DE TRABALHO**: 04.122.0411.4457.0001; **FONTE DE RECURSO**: 101; **PLANO INTERNO**: MANUT/IPREV; **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

- **4.1** O valor mensal a ser pago será de R\$ R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), totalizando o valor global do contrato de R\$ 1.404.000,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil reais).
- **4.2** Os custos com as taxas de condomínio incidentes sobre o imóvel, devem estar inclusas no valor mensal do aluguel.
- **4.3** O aluguel será pago no prazo de até 30 (trinta) dias pelo LOCADOR mediante a apresentação da respectiva fatura mensal da prestação de serviços, elaborada com observância da Legislação em vigor, após devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, acompanhada da documentação prevista no item 4.4.
- **4.4** A LOCADORA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta apresentar para fins de pagamento, a seguinte documentação:
- a) Cartão CNPI
- b) RG e CPF do representante
- c) Nota Fiscal / Fatura;
- d) Conta Bancária:
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND);
- h) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- k) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI):
- n) Declaração de que não emprega menor ou que os emprega na condição de aprendiz com idade superior a 16 (dezesseis) anos;
- o) Certidão Negativa de Débitos com Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão CAEMA.
- **4.5** Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LOCADORA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- **4.6.** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o LOCATÁRIO. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à LOCADORA enquanto houver inadimplência contratual e caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **4.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da
- **4.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da LOCADORA;
- **4.8** O LOCATÁRIO, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à LOCADORA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela LOCADORA, nos



Proc.: Pub. Matr.:

termos deste contrato.

4.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, caso haja solicitação da LOCADORA, tempestivamente quando da próxima fatura, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

- **5.1** O prazo de vigência do presente contrato de locação é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por períodos sucessivos.
- **5.2** Toda renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 5.3 A renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- **5.4** Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste Contrato.
- **5.5** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- **6.1** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, caso haja disponibilidade orçamentária do LOCATÁRIO, mediante a aplicação do **IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, art. 61 da IN/MPGO nº 05/2017 e art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;
- **6.2** O reajuste será formalizado através de apostilamento ao contrato;
- **6.3** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/91, podendo manter o valor do aluguel, caso comprove que este está de acordo com o valor de mercado estipulada através de pesquisa por esta Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 O LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa



Proc.
Puh.
Matr.:

prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- **8.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e com regular fornecimento de água, energia elétrica e esgoto (o serviço de energia será pago pelo Locatário, a partir da entrega definitiva do imóvel);
- 8.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- **8.3.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas no item 8.1, vedada a quitação genérica;
- **8.4.** Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU incidente sobre o imóvel:
- **8.5.** Pagar toda e qualquer multa decorrente da não regularização do imóvel, em razão do não atendimento da obrigação estabelecida no item "8.4";
- **8.6.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente, sua regularidade fiscal, à qual será verificada mensalmente mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT quando da entrega da solicitação de pagamento;
- **8.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO, que deverá solicitá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os documentos porventura necessários à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, quando solicitado pela Prefeitura Municipal;
- **8.8.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- **8.9** O imóvel deverá ser entregue com todas as adequações e exigências contidas no Termo de Referência. Caso não esteja em conformidade com as especificações, o Locador deverá proceder com as adequações no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.
- **8.10** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- **8.11** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991 e o artigo 578 do Código Civil;
- **8.12** As benfeitorias necessárias que forem realizadas pelo LOCATÁRIO, a partir da ocupação efetiva do imóvel, serão descontadas no valor do aluguel ou indenizadas pelo LOCADOR no mês subsequente ao término das obras.
- **8.13** O desconto referido no item anterior será realizado por meio de parcelas, cujo valor será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel. Os descontos mensais serão em número suficiente para perfazer o valor total dos serviços realizados.
- 8.14 Caso o número de meses restantes para o término do Contrato for insuficiente para







concluir o pagamento do valor total dos serviços, será negociado desconto acima de 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel.

- **8.15** As benfeitorias úteis serão descontadas no valor do aluguel ou indenizadas pelo LOCADOR, mediante prévia negociação e assinatura das partes no Laudo de Vistoria e Termo Aditivo para a execução da obra, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.
- **8.16** Em qualquer caso, todas as benfeitorias voluptuárias tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., não serão indenizáveis, podendo ser retiradas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- **8.17** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 9.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- **9.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, sendo vedada a sublocação, transferência e empréstimo, a qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de rescisão. Os casos deverão ser previamente autorizados pela LOCADORA.
- **9.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **9.4.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **9.5.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- **9.6.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sem direito à restituição dos valores despendidos;
- **9.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.
- **9.8.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- **9.9.** Providenciar as licenças exigidas pelas competentes autoridades para o exercício de suas atividades;
- **9.10.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 23, inciso IX da Lei nº 8.245/1991;
- **9.11.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer multas ou penalidades que vierem a ser aplicadas ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em decorrência de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, cumulativamente ou não, em razão de utilização do imóvel locado;



Proc.

9.12. Pagar o prêmio do seguro contra incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- **10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **10.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

11.1 O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- **12.1** Ao LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.
- **12.2** Para fiel disposto no caput desta Cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas no artigo 9º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.245/91, e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;





- b) Amigavelmente, por interesse da Administração, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer das partes, resguardando o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **13.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.3 A rescisão do contrato e a devolução do imóvel, antes do término do seu prazo de vigência, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, dispensará ao LOCATÁRIO do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **13.3.1** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, ao LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 13.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em virtude de eventos como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **13.5** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 13.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 14.1. O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará ao LOCADOR:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 15.1 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, deverá o LOCADOR comunicar ao LOCATÁRIO, mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca, acerca da intenção de negócio, dando-lhe os 30 (trinta) dias previstos em lei, para exercer seu direito de preferência para adquirir o imóvel locado;
- **15.2** Não tendo o LOCATÁRIO manifestado interesse no negócio pretendido pelo LOCADOR, as partes ajustarão previamente condições para que o imóvel possa ser visitado, de modo a não atrapalhar o funcionamento dos serviços;
- 15.3 Uma vez efetivada uma das situações previstas no subitem 15.1. a terceiros, durante o decurso do prazo contratual, a locação ora contratada continuará em pleno vigor, comprometendo-se o LOCADOR a fazer constar do instrumento que vier a ser celebrado, a obrigatoriedade de respeito à locação, devendo as partes averbar o presente instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR, para fins do que dispõe o artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- **16.1** O LOCATÁRIO fica obrigado a restituir o imóvel objeto deste instrumento, absolutamente livre de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação em que o recebeu, conforme Laudo elaborado quando da vistoria para recebimento das chaves pelo LOCATÁRIO, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 16.2 No prazo de até 30 (trinta) dias antes da devolução do imóvel, deverá ser realizada vistoria no imóvel locado para apuração de eventuais alterações havidas no seu estado e de seus acessórios, cujo resultado deverá constar no Laudo de vistoria para devolução das chaves ao LOCADOR e quitação das obrigações contratuais, elaborado por engenheiro indicado pela LOCATÁRIA;
- 16.3 Comprovada a necessidade de reparos ou de execução de obras para o retorno do imóvel às condições em que foi locado, o LOCADOR será indenizado pelo valor correspondente às reparações que precisarem ser executadas, cujo pagamento ocorrerá de acordo com o projeto e orçamento elaborados pela Engenharia do LOCATÁRIO, os quais integrarão este instrumento;
- **16.4** O LOCATÁRIO reserva-se poder retirar todas as instalações que foram adicionadas ao imóvel para a sua adequação, exceto as de natureza estrutural, às quais devem constar no inventário referido no subitem 16.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de







Proc.
Druh.
Matr.

suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões deste Contrato, fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (cinco) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís - MA, 30 de abril de 2018.

JOEL FERNANDO BENIN
PRESIDENTE DO IPREV/MA
Locatário

ISABELLA MARIA LAUANDE DE ARAUJO

TREVISO ENGENHARIA LTDA

Locador

CLÁUDIO CALZAVARA DE ARAÚJO

TREVISO ENGENHARIA LTDA

Locador

Testemunha: Hun 5

CDE nº 174. 704. 603. 87

Testemunha:

CPF nº

03573279362